CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/12/00

Regis Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 13/03/1984

PROJETO DE LEI Nº 024/84

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Entidade UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM IRACEMA

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 5825 DE 31/05/1924

DIOM Nº 7939 DE 26/07/1984

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5825 DE 31 DE maio DE 1984

Considera de utilidade pública a Entidade UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM IRACEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM IRACEMA, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE maio DE 1984.

Engº Cesar Cals de Oliveira Neto

Prefeito - Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 15/03/1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/84

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM IRACEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/03/1984
PRESIDENTE

ART.1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM IRACEMA, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART.2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE março DE 1984.

Aprovado em 2a. discussão
Em 03/04/1984
PRESIDENTE

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/04/1984
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO TORNAR DE UTILIDADE PÚBLICA UMA SOCIEDADE CIVIL CUJOS OS ESTATUTOS BEM DEFINEM OS FUNDAMENTOS DE SUA EXISTÊNCIA QUE TRADUZ O EMPENHO EM PROMOVER O BEM ESTAR SOCIAL DE NOSSA COMUNIDADE, ESPECIALMENTE DOS MORADORES DE UM POPULOSO BAIRRO CUJAS FAMÍLIAS QUE NELE HABITAM SE CONSTITUEM DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E PORTANTO ALVO DE INÚMERAS CARÊNCIAS DE UMA MAIOR ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DESTA FORMA, E POR ESTAR TUDO DEVIDAMENTE SATISFATÓRIO NOS DITAMES LEGAIS, ACREDITAMOS QUE O PROJETO EM APREÇO VEM A RECEBER O APOIO INTEGRAL DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE março DE 1984.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
-5 DEZ 83 43269
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 43269, no Microfilme Rôlo nº.0004, em data de Cinco de Dezembro de 1.983, consta o registro em microfilme do Estatuto, da sociedade denominada UNIÃO' DOS MORADORES DO J.IRACEMA - UMJIR, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades. legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 05 de Dezembro de 1.983. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
1º TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBST. DO REG. TIT. DOC.
P. JURIDICA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 188 do Código Civil).

ILMO.SR.DR. JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR,OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,DO 6º OFÍCIO DESTA CAPITAL.

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
-5 DEZ 83 -43269
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

N.A.
como requer.
Fortaleza 05/12/83

Por seu representante legal,João da Cruz Silva,abaixo assinado,residente e domiciliado nesta Capital,à rua Rosa Leite de Oliveira,nº143,sócio da sociedade civil União dos Moradores do Jardim Iracema - UMJIR,sediada nesta Capital,na rua Tulipa,nº773,requer nos termos do Art.121, da lei nº 6.015,de 31 de dezembro de 1973,que se digne de mandar o setor competente inscrever o ESTATUTO da sociedade supra citada, no livro de Pessoas Jurídicas,a seu cargo,para o que anexa dois(02) exemplares do Diário Oficial do Município de Fortaleza,Estado do Ceará,edição do dia 01 de novembro de 1983, no qual foi publicado.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Reconheço — a — Firma
João da Cruz Silva
Deu fé.
02 DEZ 1983
da verdade
José Evandro de Melo Júnior – 6º. Tabelião
Reginaberto Marques de Melo Jr.
Tabelião Substituto

N.Termos

P.Deferimento

Fortaleza, 30 de Novembro de 1983

JOÃO DA CRUZ SILVA
CPF:054 848 633-68

Sebastião Carlos da Silva	6.000,00
Vilma Alves Capibaribe	8.000,00
José Conrado Freire	6.000,00
Reinaldo da Silva	6.000,00
Cleide Silva dos Santos	20.000,00
José Elias Candido de Freitas	
Beatriz de Brito Pereira	23.257,00
Elias Alves Chaves	14.000,00
Maria Helena A. Leite	14.735,00
Dinair Santos Ribeiro	6.000,00

PUBLIQUE—SE, ANOTE—SE E CUMPRA—SE.

Vera Alves de Lima
SUPERINTENDENTE

PORTARIA No. 09/82

Fortaleza, 27 de janeiro de 1982

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais:

DETERMINA,

que se pague a importância de Cr$ 174.700,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS), aos abaixo especificados a quantia indicada, por serviços prestados a esta Fundação, junto a Creche Dolores Alcântara, referente ao mês de JANEIRO/82, devendo a despesa correr pela verba 3.1.3.1. Remuneração de Serviços Pessoais de Atividade 2100.01.15814832.006 - Funcionamento da Rede de Creche do Município.

Antonia Wéla F. Bastos	10.500,00
Alice Ferreira Alves	6.000,00
Angela Ma. B. C. Pinto	19.150,00
Alaide Pinto Pereira	6.000,00
Berenice de Q. Monteiro	6.000,00
Clautenis C. Ramos	6.000,00
Fca. Lucia G. dos Santos	6.000,00
Fco. Cesar F. da Silva	6.000,00
Glaucia Araujo de Moura	6.000,00
Irismar Rabelo Nobre	6.000,00
José Pereira da Silva	10.500,00
José B. de Almeida	6.000,00
Maria de Fátima da Silva	6.000,00
Maria Gorete da Penha	6.000,00
Maria José S. Queiroz	6.000,00
Maria Nely B. da Silva	6.000,00
Maria Luzanita dos S. Duarte	6.000,00
Maria de Fatima F. dos Santos	6.000,00
Raymunde Pereira Freitas	19.150,00
Maria Rita F. de Oliveira	7.400,00
Valda Dias da Silva	6.000,00
Vera Lucia S. de Paula	6.000,00
Marluce Pereira Borges	6.000,00

PUBLIQUE—SE, ANOTE—SE E CUMPRA—SE

Vera Alve de Lima
SUPERINTENDENTE

---

5 DEZ 83 - 4326 - OFICIO - CARTORIO MELO JR.
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ
V E R S O S

EXTRATO DO ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM IRACEMA — UMJIR

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1o. - A União dos Moradores do Jardim Iracema - UMJIR, criada em 12 de março de 1983, com sede provissória à rua Alberto Ferreira salão paroquiel), no bairro do Jardim Iracema, Fortaleza-Ce., é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos interesses e direitos de todos e de cada um dos moradores desta área, no que diz respeito à satisfação de suas necessidades básicas e fundamentais, especialmente as que se referem à melhoria de condições de vida a de moradia no bairro - não tendo, portanto, esta união dos moradores, caráter político-partidário, religioso e muito menos discriminação de sexo e cor, podendo da mesma participar toda e qualquer pessoa residente neste bairro que por livre escolha e de forma consciente queira a ela se filiar.

Art. 2o. - São objetivos da UMJIR: a) Defender junto aos Poderes Públicos as legítimas reivindicações dos moradores do bairro; b) Unir e organizar os moradores com vista ao melhoramento do bairro; c) Promover pesquisas sobre os reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses dos moradores; d) Estimular o aprimoramento Educacional e cultural dos moradores através de cursos, palestras, debates, atividades de arte popular, etc, com o fim de prepará-los para a vida; e) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, urbanismo, segurança pública, lazer e de todos os outros aspéctos que se relacionem com a vida da população; f) Promover a integração de recursos com Entidades e Instituições congêneres para a resolução de problemas diversos; g) Desenvolver e fortalecer entre os moradores os princípios da amizade, do respeito mútuo, da união e da solidariedade humana; h) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população e populações de outros bairros e favelas - sempre que para isso haja necessidade; i) Trabalhar em articulação com outras Entidades deste bairro.

Art. 3o. - São poderes da UMJIR: A Assembléia Geral: a qual é livre e soberana sobrepondo-se aos demais poderes e que é formada pelos associados e que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais. A Diretoria Executiva: que cuidará da coordenação geral de todos os trabalhos da UMJIR, da aplicação das decisões tomadas pela Assembléia Geral, bem como terá, a título de exclusividade, a função de representar e de defender os direitos e interesses desta Entidade junto as pessoas físicas e jurídicas e frente aos poderes constituidos do Município, do Estado e do País. A Diretoria Executiva é formada por 9 (nove) membros: Presidente, 1o. e 2o. Vice-Presidente; Secretário Geral, 1o. e 2o. Secretários; Tesoureiro Geral, 1o. e 2o. Tesoureiros. O Conselho Fiscal: que fiscalizará a questão financeira da UMJIR através da tomada da prestação de conta da Diretoria Executiva - o que ocorrerá uma vez por mês em caráter ordinário, terá, ainda, a função de auxiliar a Diretoria Executiva no encaminhamento e realização dos planos e das atividades sob a responsabilidade da UMJIR. O Conselho Fiscal é formado por 9 (nove) membros: Presidente, 1o. e 2o., 3o. e 4o. Secretários e 4 suplentes.

Art. 4o. - Compete aos Diretores da UMJIR: Presidente: representar os interesses da UMJIR junto aos Poderes Constituidos do Município, do Estado e do País; fazer convênios com Instituições e Entidades que tenham como objetivos prestar serviços à população nos campos da saúde, educação, cultura, lazer, saneamento básico, urbanização, etc; supervisionar todo e qualquer trabalho realizado pela UMJIR; movimentar a conta bancária da UMJIR em ação conjunta com o 1o. Tesoureiro; autorizar e sustar pagamentos quando para isto exista justa razão; convocar reuniões de Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Orgãos Auxiliares; presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléas Gerais.

Art. 5o. - Compete aos Membros do Conselho Fiscal da UMJIR: Presidente: Convocar as reuniões do Conselho Fiscal bem como dirigí-las; convocar a Diretoria Executiva, após ouvir aos demais membros do Conselho Fiscal, para a tomada da prestação de contas - caso tal não esteja ocorrendo; assinar, com os demais membros efetivos do Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço financeiro anual da Entidade - caso os mesmos estejam conforme.

Art. 6o. - Compete a Assembléia Geral: deliberar sobre todo e qualquer assunto do interesse da UMJIR; apreciar, aprovar ou não a prestação de conta apresentada pela Diretoria Executiva; excluir do quadro social todo e qualquer diretor ou sócio que macule o bom nome da UMJIR.

Art. 7o. - São Sócios da UMJIR: toda e qualquer pessoa física maior de 18 anos - desde que livremente tenha decidido dela participar e haja feito a devida inscrição no quadro social desta Entidade..

Art. 8o. - São direitos dos sócios: votar e ser votado; participar com voz e voto nas Assembléias Gerais e demais reuniões da UMJIR; concorrer as eleições gerais e dos Orgãos Auxiliares existentes; opinar sobre os trabalhos e atividades desenvolvidas pela Entidade; usufruir dos benefícios e serviços prestados pela UMJIR ao conjunto de seus associados.

Art. 13o. - As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UMJIR ocorrerá de 3(três) em 3(três) anos não podendo ser eleito por mais de 2 mandatos consecutivos o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 14o. - As rendas e patrimônio da UMJIR serão constituidos de contribuições mensais de seus associados, subvenções governamentais, promoções filantrópicas e culturais, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas e de possível aquisição de bens móveis e imóveis.

Art. 16o. - São Orgãos Auxiliares da UMJIR: O Conselho de Representantes; Departamento Cultural e Recreativo; Departamento Feminino; e outros que venham existir na Entidade.

Art. 17o. - Nenhum sócio responderá solidária ou subsidiáriamente pelas obrigações e pelos débitos assumidos pela UMJIR.

Art. 20o. - Com extinção da União dos Moradores do Jardim Iracema, o seu patrimonio será destinado a uma Entidade congênere ou instituição religiosa.

Art. 21o. - O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de qualquer departamento, comissão ou movimento da UMJIR que se candidatar a cargo eletivo a nível Municipal, Estadual ou Federal, será afastado de suas funções até que ocorram as eleições respectivas.

Art. 23o. - Os casos não constantes neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, após prévia consulta aos senhores sócios através da Assembléia Geral.

Aprovado na Assembléia Geral de 12.03.83.

Fortaleza, 5 de março de 1983.

João da Cruz Silva
Presidente

Francisco Alonso Pereira Lima
Secretário Geral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI No. 5737 DE 06 DE OUTUBRO DE 1983.

Denonima de Conjunto Habitacional 12 de Fevereiro o Núcleo Habitacional que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica oficialmente denominado de Conjunto Habitacional 12 de Fevereiro o Núcleo Habitacional em fase final de construção, localizado na Avenida Perimetral, nas proximidades do Anexo Dr. José Frota - FROTINHA no bairro Jangurussú, nesta Capital.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de outubro de 1983.

Dr. José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

ATO No. 418/83

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27,II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71.

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16 da Lei No. 4.058, de 02 de outubro de 1972, MARIA VILLIAN VIANA, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR – II SIMBOLO AP–II de que trata o Anexo da Resolução 843/82 de 30.11.82, vago em decorrência da exoneração de MOEMA DE AGUIAR MOURA.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MAIO DE 1983.

Dr. José Fiúza Gomes
Presidente

ATO No. 419/83

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27,II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE exonerar, nesta data, Antonio Junior da Silva do Cargo em Comissão Sec. Parlamentar - II Símbolo SP–II de que trata o Anexo I da RESOLUÇÃO No. 843/82 de 30 de novembro de 1982.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de maio de 1983.

Dr. José Fiúza Gomes
Presidente

ATO No. 420/83

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27,II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16 da Lei No. 4.058, de 02 de outubro de 1972, FRANCISCO CARLOS RODRIGUES NASCIMENTO, para exercer em comissão o cargo de SECRETARIO PARLAMENTAR – II SIMBOLO SP–II de que trata o Anexo I da Resolução 843/82 de 30.11.82, vaga em decorrência da exoneração de ANTONIO JUNIOR DA SILVA.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MAIO DE 1983.

Dr. José Fiúza Gomes
Presidente

ATO No. 421/83

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONSTITUIR uma Comissão Especial, com a finalidade de estudar o aumento do funcionalismo da Câmara Municipal de Fortaleza, constituida dos membros da Mesa Diretora sob a direção de seu Presidente eIntegradados servidores Francisco Clodomil da Silva, Edward de Melo Arruda e Terezinha de Lavôr Moreira, com a participação dos Líderes das bancadas do P.M.D.B. e P.D.S.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE MAIO DE 1983.

DR. JOSÉ FIÚZA GOMES
PRESIDENTE

HERVAL SAMPAIO
VICE–PRESIDENTE

NARCÍLIO ANDRADE
1o. SECRETÁRIO

IRIA FERRER
2o. SECRETÁRIO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30 / 10 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 09/84

Ao Projeto de Lei nº 024/84

O Vereador Francisco Lopes apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública à União de moradores do Jardim Iracema."

Verificamos que a propositura tem por objetivo tornar de utilidade pública uma entidade que visa a promover o bem-estar social de parte da comunidade fortalezense, notadamente daquele populoso bairro cujas famílias são realmente carentes dos serviços de utilidade pública.

A entidade se propõe a defender junto aos órgãos públicos as legítimas reivindicações daqueles moradores; unir e organizar esses moradores com vistas ao melhoramento do bairro; estimular o aprimoramento educacional e cultural dos mesmos através de cursos, palestras, atividades de arte popular etc, com o fim de prepará-los para a vida.

Pelos objetivos da proposição esta Comissão considera oportuna a sua aprovação e em razão disso emite Parecer favorável à mesma.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 03 de 1984.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 024/84.

APROVADO EM 04/04/84 Presidente

Considera de utilidade pública a Entidade UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM IRACEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM IRACEMA, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de abril de 1984.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 375-84

Fortaleza, 05 de abril de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" **considera de utilidade pública a Entidade UNIAO DOS MORADORES DO JARDIM IRACEMA".**

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.